



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Ciência Política
Curso de Especialização em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais

**A PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS:
O caso do PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária).**

Raquel Buitrón Vuelta

Brasília
2012

Raquel Buitrón Vuelta

**A PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS:
O caso do PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária).**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale

**Brasília
2012**

Raquel Buitrón Vuelta

**A PARTICIPAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS:
O caso do PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária).**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais da Universidade Federal de Minas Gerais.

Aprovado em 18/10/2013

Banca Examinadora

Prof^ª. Dr^ª. Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Prof^ª. Dr^ª. Ana Maria Prestes Rabelo
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Prof^ª. Dr^ª. Maria Amélia Gomes de Castro Giovanetti
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Belo Horizonte/MG, Outubro 2012.

*"A universidade deve ser flexível,
pintar-se de negro, de mulato, de operário,
de camponês ou então ficar sem portas,
e o povo invadirá a universidade e pintará
com as cores que quiser"*

Ernesto Che Guevara, 28 de dezembro de 1959.

RESUMO

Este trabalho analisa a participação dos movimentos sociais numa política pública, o PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. Para tal finalidade foi pesquisada uma decisão do Acórdão do TCU nº 2653/2008, que inibiu a participação dos movimentos sociais no Programa. O PRONERA tem por objetivo garantir o acesso à escolarização formal para jovens e adultos assentados, incluindo ensino fundamental, nível médio, técnico profissionalizante e ensino superior. É uma política pública federal vinculada ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ligado ao MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário. Como referencial teórico utilizamos as temáticas de Educação do Campo (Caldart, 2010), movimentos sociais (Souza 2002; Gohn, 2008; Vera Telles, 1999) e políticas públicas (Potyara Pereira, 2008; Netto, 2003; Duarte, 2002). Em relação à metodologia, optamos por realizar uma análise qualitativa, por meio de um estudo de caso, com coleta de dados primários e secundários. A técnica utilizada foi de pesquisa documental. Para tanto, analisamos inicialmente a questão agrária no Brasil e a Educação do Campo. Como surgiu o Programa, sua organização interna, objetivos e a gestão participativa (com os representantes dos camponeses e Instituições de Ensino). E finalizamos mostrando a importância do fortalecimento de políticas públicas para o ensino nas áreas rurais (como o PRONERA) e a participação dos movimentos sociais (sociedade civil organizada) nas políticas públicas.

Palavras chave: Movimentos sociais. Educação do Campo. Políticas Públicas. Reforma Agrária.

RESUMEN

Este trabajo analiza la participación de los movimientos sociales en una política pública: el PRONERA – Programa Nacional de Educación en la Reforma Agraria. Para tal finalidad fue investigada una decisión del Acuerdo del TCU n° 2653/2008, que inhibió la participación de los movimientos sociales en el Programa. El PRONERA tiene como objetivo garantizar el acceso a la escolarización formal para jóvenes y adultos asentados, incluyendo la enseñanza primaria, secundaria, cursos técnicos profesionales y enseñanza superior. Es una política pública federal vinculada al INCRA – Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria, ligada al MDA – Ministerio del Desarrollo Agrario. Como referencia teórica utilizamos la temáticas de la Educación del Campo (Caldart, 2010), movimientos sociales (Souza 2002; Gohn, 2008; Vera Telles, 1999) y políticas públicas (Potyara Pereira, 2008; Netto, 2003; Duarte, 2002). En relación a la metodología, optamos por realizar un análisis cualitativo, por medio de un estudio de caso, con colecta de datos primarios y secundarios. La técnica utilizada fue de investigación documental. Para tanto, analizamos el problema agrario en Brasil y la Educación del Campo. Como surgió el Programa, su organización interna, objetivos y gestión participativa (con los representantes de los campesinos e Instituciones de Enseñanza). Y finalizamos mostrando la importancia de fortalecer políticas públicas de educación en las áreas rurales (como el PRONERA) y la participación de los movimientos sociales (sociedad civil organizada) en las políticas públicas.

Palabras clave: Movimientos Sociales. Educación del Campo. Políticas Públicas. Reforma Agraria.

LISTA DE ABREVIATURAS

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CONTAG – Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura
ENERA – Encontro Nacional de Educadores da Reforma Agrária
IES – Instituições de Ensino
IFB – Instituto Federal de Brasília
IFPA – Instituto Federal do Pará
IFPR – Instituto Federal do Paraná
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
MP – Ministério Público
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
PQRA – Pesquisa Sobre a Qualidade de Vida, Produção e Renda dos Assentamentos da Reforma Agrária
PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
TCU – Tribunal de Contas da União
UECE – Universidade Estadual do Ceará
UFG – Universidade Federal de Goiás
UFGD – Universidade Federal de Grande Dourados
UFMA – Universidade Federal do Maranhão
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UFPI – Universidade Federal do Piauí
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos
UNB – Universidade de Brasília
UNB – Universidade de Brasília
UNEB – Universidade Estadual da Bahia
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNESP – Universidade Estadual de São Paulo
UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1.– QUESTÃO AGRÁRIA E MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL.....	13
2. – EDUCAÇÃO DO CAMPO E PRONERA.....	18
3. – POLÍTICAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PRONERA.....	23
CONCLUSOES.....	31
ANEXOS.....	34

INTRODUÇÃO

Nesta monografia foi analisado o PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. Especificamente, a participação dos movimentos sociais no programa, o qual é executado pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária¹. É desenvolvido por meio de gestão participativa entre o governo federal (INCRA, que disponibiliza os recursos necessários para a execução dos cursos solicitados), as Instituições de Ensino (que elaboram o projeto político-pedagógico junto aos movimentos sociais e ofertam os cursos) e os movimentos sociais e sindicais rurais (que apresentam a demanda de cursos para as IES).

Desta forma, o objetivo foi analisar a participação dos movimentos sociais numa política pública: o PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária). Para tanto foi pesquisada uma decisão do Acórdão do TCU nº 2653/2008, que inibiu a participação dos movimentos sociais no Programa.

A realização desta Monografia é justificada para contribuir no debate sobre a participação dos movimentos sociais na Administração Pública. Com os dados obtidos da pesquisa espera-se mostrar o papel do Pronera como política pública, a importância fundamental da participação dos movimentos sociais na elaboração, implementação e execução das políticas públicas que têm obtido resultados positivos dentro das comunidades localizadas em áreas de Reforma Agrária.

Como referencial teórico utilizado nesta Monografia dialogamos nas seguintes temáticas com os autores que se seguem. Em relação à *Educação do Campo*, Caldart (2010) apresenta as principais características da Educação do Campo, que são a crítica ao sistema educativo existente nas áreas rurais brasileiras, o protagonismo dos movimentos sociais camponeses em permanente luta por uma educação emancipatória (de base socialista), o vínculo entre educação e trabalho (práxis) e a pressão sobre o Estado para garantir o direito à educação e poder interferir no delineamento das políticas públicas. A esta visão, acrescentamos Molina (2010), que explica como a Educação do Campo é inserida na agenda política por meio das ações dos sujeitos coletivos de direito em luta por transformações sociais. Assim, para Souza (2002) estes sujeitos se organizam de forma coletiva e lutam para garantir seus direitos, estejam eles já positivados ou em processo de ser reconhecidos pelo sistema jurídico. Outro elemento que a autora traz é a ampliação da esfera pública, que tem consigo o

¹ Autarquia ligada ao MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário.

questionamento das estruturas de poder e dominação, conflitos e disputas de direitos. Os trabalhadores rurais demandam políticas públicas que supram as desigualdades existentes no campo brasileiro, no direito de acessar e permanecer na escola.

Nesta situação de exclusão social, ressurgem os *movimentos sociais* a partir da década de oitenta, momento de redemocratização no Brasil. Os movimentos sociais são vistos como novas formas de representar os interesses e demandas de setores da sociedade excluídos e marginalizados. Conforme Maria da Glória Gohn (2008), a década de oitenta trata-se de um momento histórico que determina a ampliação das classes populares na esfera pública, reconhecendo os direitos e a participação popular. Isto é, os movimentos sociais são atores que se organizam e que pressionam por correções e mudanças nos mecanismos de representação políticas vigentes. E como aponta Vera Telles (1999), os movimentos sociais lutam por direitos, pelo direito a ter direitos. São sujeitos que elaboram políticas, e que exigem a presença das classes populares na esfera pública, reconhecendo os direitos e a participação popular

Resultado das lutas dos movimentos sociais do campo, em sintonia com o movimento por uma Educação do Campo, é que surgiu o PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. É um programa governamental que está inserido dentro do debate das *políticas públicas* e Estado. Pereira (2008) afirma que as políticas públicas estão permeadas pelas contradições existentes dentro do Estado, resultado da sociedade de classes. Não é, desta forma, um fenômeno neutro, mas sim representam escolhas e tomadas de decisões que estão influenciadas pelas relações antagônicas entre capital e trabalho, são dialeticamente contraditórias e conflituosas. E para Netto (2003) as políticas sociais são espaços de embate de projetos e objetivos diferentes, campo de tensão e contradição. É o locus em que se articulam as relações econômicas, políticas e sociais de uma determinada forma de vida, e é também o espaço em que ocorrem as disputas entre projetos políticos e sociais antagônicos. Conforme Duarte (2002) é necessário direcionar as políticas públicas, para que todos tenham acesso a benefícios de forma igualitária. Desta forma, justifica-se a necessidade de políticas públicas, como o PRONERA, que possibilitem a universalização da Educação, que considerem as desigualdades sociais existentes.

Em relação à *metodologia*, nesta pesquisa optamos por realizar uma análise qualitativa. Tendo em vista este tipo de abordagem, considera-se que os significados dos fenômenos a serem pesquisados são dados pelos sujeitos envolvidos na pesquisa. Os

camponeses não são meros objetos de pesquisa, eles são protagonistas. Assim, trata-se de “*dar voz ao outro*”, pois também é uma relação de conhecimento (Gomes, 2009:18).

Embora toda investigação esteja permeada de valores e interesses do pesquisador, tentamos aplicar o princípio de “*estranhamento e distanciamento*”: mesmo inseridos na realidade que desejamos pesquisar, é importante certo distanciamento e problematização/questionamento do problema de pesquisa a ser investigado, para conseguir produzir conhecimento: “*tomar distância crítica do próprio ponto de vista sobre os fenômenos sociais nos quais se está imerso no cotidiano, para conseguir então se perguntar o que é necessário conhecer*” (Gomes, 2009:18).

Desta forma, foi desenvolvido um *estudo de caso*, com coleta de dados primários e secundários.

Em relação ao procedimento de coleta e registro de dados, foi utilizada a técnica de pesquisa documental com um enfoque emergente, no sentido de que vários aspectos foram surgindo ao longo do estudo qualitativo e adequada a investigação para tanto. Isto é, não vamos com uma visão estritamente pré-configurada (Creswell, 2007).

Em relação à pesquisa documental, foi feita uma coleta de dados sobre a temática, foram analisados e coletados documentos públicos que falassem a respeito do objetivo da pesquisa. Também foi utilizado um registro de dados, para poder catalogar as informações e poder saber como analisá-las.

Em relação à análise dos dados, nossa tentativa foi de interpretar o significado dos dados obtidos na coleta dos mesmos, por meio de um processo de reflexão contínua (tanto no momento da coleta como no momento de análise). A classificação e leitura de todo o material que foi recolhido (concomitantemente às leituras bibliográficas sobre o tema) permitiram ir produzindo explicações e interpretações das questões pesquisadas.

Para tanto desenvolvemos esta monografia em quatro partes: no primeiro capítulo realizaremos uma breve exploração da questão agrária brasileira e o surgimento dos movimentos sociais do campo. No segundo capítulo abordamos o PRONERA e a Educação do Campo. No terceiro capítulo conceituamos as políticas públicas. E no quarto capítulo apresentamos as formas de parceria do Programa, e analisamos o caso específico do Acórdão TCU nº 2.653/08, que inibiu a participação dos movimentos sociais no Programa. E finalizamos a monografia com as conclusões.

Queremos esclarecer que alguns dados apresentados nesta monografia são oriundos da observação direta e análise documental da pesquisadora pela sua experiência como servidora pública federal lotada na Coordenação de Educação do

Campo e Cidadania (DDE) do INCRA Sede (setor responsável pela implementação do PRONERA).

Desta forma, o interesse pela temática veio a partir da experiência profissional. Num Programa direcionado para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, mas que lida diariamente com as contradições de um Estado capitalista. O Curso de Especialização em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais contribuiu para refletir sobre a minha prática diária e para poder aprofundar o entendimento sobre a relação tensa entre políticas públicas, movimentos sociais e Estado. E este olhar analítico-político só foi proporcionado através de prática, estudo e conhecimento que o curso proporcionou.

1.– QUESTÃO AGRÁRIA E MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL.

“O estudo dos problemas agrícolas deve ter seu início, a partir do campo e não no laboratório. A descoberta dos fatores realmente importantes representa três quartas partes da batalha. Sob esse ponto de vista um agricultor observador e mesmo um simples trabalhador que tenham passado suas vidas em estreito contato com a natureza podem ser de extrema valia para o pesquisador. O ponto de vista dos camponeses do mundo é digno do maior respeito”

Sir Albert Howard (2007:324).
Um Testamento Agrícola, Editora Expressão Popular.

Existe no Brasil uma desigualdade histórica na distribuição de terras, que agrava a exclusão social. As condições de vida de enorme parte da população brasileira são de extrema pobreza. Os trabalhadores ligados às atividades agrícolas camponesas representam cerca de 20%² da população brasileira, o que pode parecer pouco em termos percentuais, porém nos referimos a aproximadamente 20 milhões de camponeses excluídos e marginalizados de uma vida mais digna e justa. As origens desta pobreza e das brutais desigualdades sociais possuem íntima relação com a elevada concentração da propriedade da terra.

Esta concentração agrária é confirmada pelos dados do Censo Agropecuário do IBGE de 2006: dos 5.175.489 estabelecimentos de índole agropecuária existente no país, 2.477.071 têm menos de 10 hectares de terra e ocupam menos de 2,36% da área do país. No outro extremo menos de 1% dos estabelecimentos (46.911) ocupam mais de 44% das terras (146 milhões de hectares).

Para acabar com a desigualdade resultado da concentração de terra, é fundamental a ação dos trabalhadores rurais, que lutam para que o Estado intervenha na estrutura fundiária a partir da democratização do acesso à terra a partir da realização da Reforma Agrária, compreendida esta como o *“conjunto de medidas que visem promover melhor distribuição de terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de*

²Censo Demográfico 2000, segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

atender aos princípios de justiça social e ao aumento da produtividade”. (Estatuto da Terra – Lei nº 4.504 (30.11.1964), §1).

Observamos que no campo a desigualdade ocorre em razão das contradições existentes na Questão Agrária brasileira. Ocorre o antagonismo entre dois projetos de desenvolvimento opostos que têm suas próprias ideologias, defendem interesses de classes e disputam a hegemonia na sociedade: agronegócio (modelo hegemônico) versus agricultura familiar e camponesa (modelo contra-hegemônico). Entendendo por Hegemonia o predomínio ideológico (filosofia, valores, modo de vida, pensamento, conceito de realidade, regras, comportamento moral e intelectual, costumes, religião e relações sociais, instituições, práticas, agentes) da classe dominante sobre a classe dominada na esfera da sociedade civil³ (Gramsci, 1999).

Assim, segundo Wanderley (1996) devemos compreender a agricultura familiar como aquela na qual a família é, simultaneamente proprietária e trabalhadora na produção agrícola. Isto proporciona um caráter diferente de fazer agricultura, em que a lógica familiar impregna as relações sociais e comerciais, substituindo o modelo vigente.

Para Carvalho (2001) as famílias camponesas possuem hábitos de consumo, trabalho e forma de lidar com a natureza de forma específica, diferentes da forma em que o modo de produção capitalista aborda a agricultura e a natureza. A reprodução social dentro da família não é movida pela lógica empresarial do lucro, mas para melhorar as condições de vida e trabalho da família.

No campo, o modelo hegemônico é o da agricultura do agronegócio, e a proposta contra-hegemônica é a da agricultura familiar e camponesa. É no espaço da sociedade civil que se dá a luta entre os processos hegemônicos e contra-hegemônicos. Para compreender as contradições existentes no mundo rural brasileiro é necessário reconhecer que existem interesses contraditórios. Nesta pesquisa iremos centrar nossa análise na agricultura familiar e camponesa, representada pelos movimentos sociais do campo.

Os movimentos sociais começam a surgir na década de oitenta, após um duro contexto de repressão e concentração da propriedade da terra que durante o período militar provocou uma grave crise social.

³ A Sociedade civil refere-se ao conjunto de instituições que representam os diferentes interesses sociais que existem na sociedade capitalista.

Assim, no final da década de 1970 começaram a surgir manifestações populares reivindicando um Estado democrático de Direito, resultado da grave crise social provocada pela repressão e concentração da propriedade da terra durante o período militar. Sindicatos, Comissões Pastorais de Base, associações de bairro, proletários, estudantes, e outros setores da sociedade, foram às ruas para lutar pelos seus direitos. Conforme Telles (1999), e Dagnino (1994) os movimentos sociais surgiram com força neste período, e eram vistos como organizações que estavam inaugurando novas dinâmicas políticas, novas instituições de significado social, novos discursos, novas formas de conflito e sociabilidade.

Para Gohn (2008), alguns movimentos sociais começaram a participar como novos sujeitos na cena política sem intermediários, com poder próprio. São organizações democráticas que se construíram a partir de baixo, da organização de demandas das comunidades. Estes movimentos, organizados a partir da resistência contra o regime militar, adquiriram, paulatinamente, um importante papel na transição política de sistema de governo. Trata-se da ampliação da participação da população nas decisões que dizem a respeito dos seus interesses. Estes espaços caracterizam-se pelo aumento da participação na arena política, troca de informações, diálogo, abertura, espaço para argumentação, *“ocorre a emergência de uma pluralidade de discursos não necessariamente expressos pela via eleitoral”* (Avritzer, 2007: 454). O Estado é obrigado a ceder espaços a favor de uma forma mais ampliada e pública de participação.

No processo de transição política, alguns autores viram os movimentos sociais como auxiliares na construção democrática. Porém, para outra corrente Telles (1999), Dagnino (1994), trata-se de um momento histórico que determina a ampliação das classes populares na esfera pública, reconhecendo os direitos e a participação popular. Isto é, os movimentos sociais são atores que se organizam e que pressionam por correções e mudanças nos mecanismos de representação políticas vigentes. Os movimentos sociais são vistos como novas formas de representar os interesses e demandas de setores da sociedade excluídos e marginalizados.

É neste contexto histórico que se ampliam as ocupações de terras, ressurgindo na história do Brasil os movimentos camponeses. Surge uma nova noção de cidadania que *“requer a constituição de sujeitos sociais ativos, definindo o que eles consideram ser os seus direitos e lutando pelo seu reconhecimento. Nesse sentido, ela é uma estratégia dos não-cidadãos, dos excluídos, uma cidadania de baixo para cima”* (Dagnino, 1994:108).

Na questão agrária, a Reforma Agrária entra novamente em debate no cenário público, e a luta pela terra passa a representar uma busca por novos e mais ampla direitos, na tentativa de combater o latifúndio e o modelo do agronegócio, que repercute negativamente na agricultura familiar e camponesa.

A fim de resgatar sua cidadania e dignidade, os camponeses mobilizam-se e fazem lutas sociais, sendo os sujeitos da sua própria história. Eles são sujeitos coletivos de direitos (Souza, 2002). São atores que sabem se auto-organizar e auto-determinar, em busca da transformação social.

Os movimentos sociais e sindicais do campo trazem novas formas de lutar pelos direitos: *“resgatando a dimensão simbólica e pensando que ela é um dos espaços fundamentais de enfrentamento político, é que se pode entender o peso que mesmo a luta por direitos básicos assumia: ela questionava a forma de poder vigente. A linguagem dos direitos é oposta e corrosiva em relação à linguagem da dominação, na medida em que lhe impõe limites”*. (Medeiros, 1994:259).

A luta é resultado de uma dimensão transgressora⁴ dos direitos, dado que as populações camponesas não se inserem mais no discurso hegemônico da objetividade sobre os “deserdados da sorte” (vítimas, fracos, carentes). São, como aponta Telles (1999), elaboradores políticos de suas diferenças, sujeitos falantes que trazem à cena pública suas formas de vida, valores, cultura, reivindicações. Não é um discurso de igualdade e justiça no campo do consenso de opiniões, mas no campo das disputas e contradições que existem na sociedade capitalista. Os trabalhadores rurais *“instauram um conflito que é mais do que o confronto de interesses, pois abrem a polêmica – e o dissenso – sobre os modos como se entende ou pode entender o princípio da propriedade privada e seus critérios de legitimidade, sobre o modo como se entende ou pode se entender a dimensão ética envolvida na questão social e sua pertinência na deliberação sobre políticas que afetam suas vidas, sobre o modo como se entende ou pode se entender a questão da Reforma agrária, suas relações com uma longa história de iniquidades e o que significa ou pode significar para o futuro desse país”* (Telles, 1999:182).

Trata-se da prática dos Movimentos Sociais camponeses que, além de organizar os trabalhadores e excluídos do campo, educam: formam sujeitos sociais portadores de direitos⁵, que buscam diariamente mais conhecimento para compreenderem o mundo e

⁴ Transgressor, como apresenta Telles (1999), no sentido de ampliar as referências cognitivas existentes.

⁵ Direito a ter direitos: positivar no ordenamento legal a ideia de direito (Molina, 2010).

transformá-lo. Como afirma Arroyo (1999), as estruturas agrárias existentes no campo brasileiro devem ser percebidas e analisadas a partir da nova dinâmica dos povos do campo, dos movimentos sociais, de sua forma de organização, das lutas, conflitos e contínuas contradições em que vivem.

Assim, os movimentos sociais são novos atores capazes de se auto-organizar e auto-determinar (Souza, 2002). Trata-se de sujeitos coletivos de transformação social, são sujeitos de direito.

2. – EDUCAÇÃO DO CAMPO E PRONERA

*“Não vou sair do campo pra poder ir pra escola,
Educação do Campo é Direito e não esmola”
(Gilvan Santos).*

A desigualdade, além de ocorrer no plano econômico, também acontece no plano educacional. Assim, conforme a Pesquisa Sobre a Qualidade de Vida, Produção e Renda dos Assentamentos da Reforma Agrária (PQRA)⁶, só 0,51% da população assentada tem curso superior completo. 16,42 % ainda são analfabetos e 42,88 % só cursaram até a 4ª série do Ensino Fundamental. Dados corroborados por pesquisa feita anteriormente em 2005 (PNERA⁷), onde acrescenta que 70,5% das escolas dos assentamentos têm turmas multisseriadas, e 71,1% das escolas só têm até duas salas de aula.

Estes dados demonstram que o padrão de ensino público nas áreas rurais tem sido de exclusão histórica e socioeconômica, resultado da concentração fundiária (decorrência da forma de ocupação do território brasileiro desde o período colonial). O imaginário vê o campo como lugar de atraso, sem futuro, que deve ceder espaço para o mundo urbano (Andrade e Di Pierro, 2004).

Para democratizar o acesso à educação, em paralelo à luta pelo acesso à terra, a luta pela Reforma Agrária incorporou mais uma variável: a Educação do Campo. Trata-se de superar a visão que vê o campo como lugar de atraso e de produção de mercadorias (com políticas de educação clientelistas e assistencialistas), e constrói um novo paradigma que vê o campo como espaço de vida, cultura, saber e formação de identidades.

É desta forma que a Educação do Campo surge da luta de classes nas áreas rurais, no espaço da contra-hegemonia⁸. A classe trabalhadora reivindica seus direitos que lhe foram historicamente negados durante tanto tempo, desde os tempos do Brasil colonial.

O paradigma da Educação do Campo contrapõe-se à educação que seja voltada para o mercado capitalista rural. Este foi universalizando e padronizando as práticas

⁶ A PQRA foi elaborada pelo INCRA – Instituto Nacional de colonização e Reformam Agrária, e divulgada em 2010. Abrangeu 804.867 famílias assentadas entre 1985 e 2008.

⁷ Esta pesquisa foi resultado de uma parceria do MDA/INCRA/PRONERA com o INEP/MEC.

⁸ A contra-hegemonia, neste caso, é criada pela classe trabalhadora. Trata-se de criar uma nova cultura (baseada nas normas e valores da classe trabalhadora), que confronta a hegemonia burguesa numa guerra de posições (luta ideológica). Gramsci (1999).

educativas em sintonia com o latifúndio, tendo sempre como meta o mercado de trabalho do Agronegócio, tratando a educação como mercadoria e serviço, e não como um direito dos camponeses.

Assim, a Educação do Campo surge como paradigma e área de conhecimento, uma educação específica que saiba respeitar os sujeitos do campo e esteja vinculada ao conjunto das lutas sociais pela transformação das condições de vida no campo, que é um espaço de vida, cultura e saberes. Nasceu como crítica á realidade do sistema educacional, sobretudo a que existia nas áreas rurais.

A Educação do Campo tem como um dos seus pilares a Educação Popular. Um dos seus principais teórico é Paulo Freire (1996), que propõe conscientização, formação e emancipação do ser humano. Este autor defende uma educação do oprimido para os oprimidos, pois parte da idéia de que oprimida é aquela pessoa que é excluída e não tem condições para exercer sua cidadania. Para superar esta situação de exclusão e opressão, a classe oprimida concebe uma educação para si, do povo e com o povo.

Assim, *“uma das características constitutivas da Educação do Campo é a de se mover desde o início sobre um “fio de navalha”, que somente se consegue compreender pela análise das contradições reais em que está envolvida e que, nunca é demais repetir, não são as contradições do território estrito da pedagogia, mas da luta de classes, particularmente de como se desenvolve hoje no campo brasileiro, em todas as dimensões de sua realidade”* (Caldart, 2010:104).

O movimento de luta pela Educação do Campo começa a consolidar-se após o I Encontro Nacional de Educadores da Reforma Agrária (I ENERA), realizado em 1997, promovido pelo MST, UNB, UNESCO, UNICEF, e CNBB. Este evento teve como objetivo ampliar nacionalmente o debate sobre a educação do mundo rural, considerando as especificidades do contexto do campo, e a forma como o campo brasileiro se relacionava com o tempo, espaço e meio ambiente, em relação ao modo de viver camponês, de organizar a família e o trabalho. (Kolling, 1999).

Em 1998 foi realizada a I Conferência Nacional de Educação do Campo, a partir da qual surge o movimento por uma Educação Básica do Campo, que reivindica a melhoria do ensino nas séries iniciais do ensino fundamental (1ª a 4ª série). Não se quer mais uma educação rural no campo, mas uma Educação do Campo. A proposta é pensar a educação como parte de um projeto maior, com o protagonismo dos camponeses e de suas lutas (Caldart, in Molina, 2004).

É uma das conquistas obtidas pelos trabalhadores rurais na luta pelo direito à Educação foi o PRONERA – Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. O Programa insere-se no debate sobre a Educação do Campo, que traz elementos para pensar as comunidades locais camponesas, um território com uma nova forma de pensar e fazer a Escola⁹, a produção camponesa, novas formas de organizar a vida local, regaste cultural e dos valores dos povos do campo.

É uma nova forma, diferente da que o Estado vinha fazendo nas áreas rurais. Pela primeira vez o Estado é obrigado a reconhecer a diversidade existente no campo brasileiro, especificamente na área de Educação:

“O PRONERA nasceu vinculado a sujeitos sociais comprometidos com um projeto de educação integrado a um projeto político de transformação social, voltado à formação integral dos trabalhadores: educação portadora e cultivadora de valores humanistas e socialistas, preocupada com o cuidado da natureza e que se desenvolve na perspectiva da práxis: prática e teoria articuladas pelos processos de transformação do mundo e de autotransformação humana”. (Caldart, 2008:01).

É uma política pública que surge como resposta do Estado frente à demanda dos movimentos sociais camponeses que lutam pelo direito à Educação. Assim, as lutas por direitos dos trabalhadores rurais são traduzidas em normas legais e políticas públicas para o campo.

Assim, os movimentos sociais, ao lutar pelo direito à educação, reivindicam o direito de interferir nas políticas a eles direcionadas. De tal modo, alguns movimentos sociais começaram a participar no cenário político como novos sujeitos, sem intermediários e com poder próprio. São organizações que se construíram a partir de baixo, da mobilização e organização de demandas das comunidades (Gohn, 1998). Surgem para lutar por seus direitos: direito a ter direitos (Telles, 1999).

Segundo Caldart (in Molina, 2002) a característica que vem desenhando a Educação do Campo é a luta dos povos do Campo por políticas públicas que possam garantir seu direito à Educação.

O Programa surge após a realização de dois grandes encontros: I Encontro Nacional de Educadores da Reforma Agrária (I ENERA), realizado em 1997, e a I Conferência Nacional de Educação do Campo, realizada em 1998. Assim, resultado da luta por educação para os trabalhadores rurais, o PRONERA foi instituído em 16 de

⁹ Dentro desta concepção, a Escola é trabalhada como o lugar de formação humana.

abril de 1998, por meio da Portaria nº 10/98, do então Ministério Extraordinário da Política Fundiária.

O PRONERA foi instituído em 16 de abril de 1998. Obteve autorização legislativa pela Lei nº 11.947 – Art.33 de 16.06.2009 e instituído pelo decreto presidencial nº 7.352, de 04.11.2010.

Conforme o Manual de Operações do Pronera, o objetivo do Programa é oferecer educação formal aos jovens e adultos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA, em todos os níveis de ensino e áreas do conhecimento; melhorar as condições de acesso á educação do público do PNRA; proporcionar melhorias no desenvolvimento dos assentamentos rurais por meio da formação e qualificação do público do PNRA e dos profissionais que desenvolvem atividades educacionais e técnicas nos assentamentos.

Especificamente, são desenvolvidos projetos e cursos de alfabetização e escolarização de Jovens e Adultos, Formação profissional de nível médio e superior; capacitação de educadores, cursos de licenciaturas e bacharelatos, produção de material de educação do campo, realização de pesquisas, seminário e debates sobre a Educação do Campo.

Entre 1998 e 2010 o PRONERA foi responsável pela formação de mais de 400 mil trabalhadores rurais, em diferentes níveis de escolarização, tendo realizado convênios com mais de 50 instituições públicas de ensino e mais de 20 movimentos sociais do campo.

Nestes últimos dez anos, alguns exemplos de cursos já desenvolvidos pelo PRONERA foram: EJA – Educação de Jovens e Adultos (Alfabetização, séries Iniciais e Finais), Magistério, Normal Médio, Técnico em Agropecuária, Técnico em Agroecologia, Técnico em Administração, Técnico em Agroindústria, Técnico em Cooperativismo, Técnico em Comunicação, Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde, Pedagogia, História, Geografia, Direito, Medicina Veterinária, Tecnólogo em Agroecologia, Jornalismo, Artes, Letras, Licenciatura em Educação do Campo, Ciências Sociais, dentre outros.

E estes cursos ocorreram em todo o Brasil, em parceria com diversas Instituições de Ensino, tais quais: UFPI – Universidade Federal do Piauí (PI), UFG – Universidade Federal de Goiás (GO), UFGD – Universidade Federal de Grande Dourados (MS), UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (RJ), UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ), UNEB – Universidade Estadual da Bahia (BA), UFMG

– Universidade Federal de Minas Gerais (MG), UFPB – Universidade Federal da Paraíba (PB), UFMA – Universidade Federal do Maranhão (UFMA), UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos (SP), UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas (SP), UNESP – Universidade Estadual de São Paulo (SP), UNB – Universidade de Brasília (DF), UECE – Universidade Estadual do Ceará (CE), IFB – Instituto Federal de Brasília (DF), IFPR – Instituto Federal do Paraná (PR), IFPA – Instituto Federal do Pará (PA), Escola Família Agrícola de Padre Bernardo (GO) e Secretarias Municipais e Estaduais de Educação dos Estados do Acre, Ceará e Pernambuco, dentre outros.

3. – POLÍTICAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO PRONERA

Neste capítulo debateremos a participação dos movimentos sociais nas políticas públicas por meio de um estudo de caso, do PRONERA. Para tanto, iremos apresentar o referencial teórico para conceituar as políticas públicas. Posteriormente, descrevemos como é a presença dos movimentos sociais dentro do Programa e como se dá a parceria e gestão coletiva com as instituições de Ensino e com o INCRA.

Num segundo momento apresentamos a decisão do TCU – Tribunal de Contas da União, que inibe a participação dos movimentos sociais dentro do Programa.

E num terceiro momento analisamos a repercussão e as mudanças que o Programa teve que realizar para adaptar-se à nova realidade após a intervenção do TCU.

Políticas Públicas

Após conhecer no capítulo passado como nasceu o PRONERA, neste item iremos apresentar o conceito de políticas públicas. Para tanto seguimos a autora Potyara Pereira (2008), que define a política pública como resultado da relação entre o Estado e a sociedade de classes. A política pública é um fenômeno conflitante, surge da contradição dos interesses das classes e da relação entre Estado e sociedade e depende da correlação de forças em determinado momento histórico. E por trás de sua formulação há conceitos e teorias que definem decisões e escolhas.

Desta forma, as políticas públicas não são um espaço físico, mas sim são concepções de mundo onde existem diferentes interesses e atores sociais. Assim, não existe uma política pública neutra ou objetiva. Todas elas estão imbricadas de algum pensamento e definição. A política pública representa, além da execução de ações políticas, a escolha e tomada de decisões: as políticas públicas são *“produto da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história e, portanto, de relações – simultaneamente antagônicas e recíprocas – entre capital x trabalho, Estado x sociedade e princípios a liberdade e da igualdade que regem os direitos da cidadania”* (Pereira, 2008:166). Partindo deste princípio teórico, a política pública não é um processo linear positivo ou negativo, mas tem beneficiado determinados interesses dependendo da correlação de forças existentes. Por isso que a política pública é dialeticamente contraditória e conflituosa.

Assim, Potyara Pereira (2008) define: *“O Estado é uma arena tensa e contraditória, na qual interesses e objetivos diversos se confrontam permanentemente. No contexto capitalista fazem parte dessa arena tanto interesses dos representantes do capital quanto dos trabalhadores”* (2008:148).

Conforme Duarte (2008) as políticas públicas deveriam ser a concretização do princípio de igualdade material¹⁰. Porém, na sociedade brasileira, em função das graves desigualdades existentes, principalmente na questão agrária, o princípio da igualdade não condiz com as relações sociais. Assim, não basta tratar a todas as pessoas iguais como se todas tivessem as mesmas facilidades para acessar seus direitos. É necessário direcionar as políticas públicas, para que todos tenham acesso a benefícios de forma igualitária. Mas como nos lembra Acanda (2006) não se trata da “igualdade e justiça” defendidas pela hegemonia neoliberal, que vincula estes conceitos unicamente à sobrevivência humana, associadas ao mercado e à esfera econômica, perpetuando assim a fragmentação social e aprofundando a alienação das pessoas.

Apesar de que as políticas públicas sejam promovidas pelo Estado, elas devem ser acompanhadas pela população (participação social), tendo por base o controle social das mesmas. Toda política pública compromete o Estado (garantia de Direitos), mas compromete também a sociedade (participação social). Como a esfera pública é uma construção social e histórica na inter-relação entre Estado e sociedade, resulta numa esfera contraditória e conflituosa.

Participação social no PRONERA.

Conforme o Manual de Operações do PRONERA de 2011 (Publicado no DOU nº 105, de 02/06/2011), consta um capítulo inteiro onde se descrevem as Parcerias que podem ser efetuadas pelo Programa (capítulo 4).

Assim, o Programa se desenvolve por meio da Parceria entre movimentos sociais e sindicais (que representam os/as trabalhadores/as rurais que são os estudantes beneficiários do Programa) e as Instituições de Ensino públicas (Universidades Federais e Estaduais, Institutos Federais, Colégios Agrícolas, Escolas Família Agrícola, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, dentre outros):

¹⁰ Compreende-se igualdade material *“como as formas concretas de implementar as diretrizes constitucionais para a efetividade de um determinado direito”* (Duarte, 2008:36).

O PRONERA se desenvolve por meio de uma gestão participativa, cujas responsabilidades são assumidas por todos em uma construção coletiva no acompanhamento e na avaliação dos projetos pedagógicos.

A parceria é a condição para a realização das ações do PRONERA. Os principais parceiros são os movimentos sociais e sindicais do campo e as instituições de ensino públicas e privadas sem fins lucrativos e os governos municipais e estaduais.

Esta participação ocorre em dois âmbitos: nacional (CPN – Comissão Pedagógica Nacional) e estadual (Colegiado Executivo Estadual).

No nível nacional a participação ocorre na CPN, que é a instância responsável pela orientação e definição das ações político-pedagógicas do programa. Como consta no “Capítulo 3 – Como se organiza o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária”, a participação dos movimentos sociais e sindicais na condição de representantes da sociedade civil (MDA/INCRA, 2011).

No âmbito estadual temos:

3.2.1. O PRONERA nos Estados deverá contar com um Colegiado Executivo Estadual, coordenado por um servidor da equipe do PRONERA indicado pela Superintendência Regional do INCRA e será composto por representante da Superintendência Regional do INCRA, das instituições parceiras do Programa, dos movimentos sociais e sindicais representativos dos beneficiários em âmbito estadual;

Os projetos de cursos apresentados para serem analisados pela CPN atendem diversas orientações discriminadas no Manual de Operações. Uma das principais características é que os projetos são apresentados pelas Instituições de Ensino, “em articulação com as Superintendências Regionais (SR’s) do INCRA, e os movimentos sociais e sindicais do campo”. Isto é, observa-se que há todo um diálogo entre os parceiros, que conversam sobre os projetos que serão desenvolvidos.

Para tanto, o PRONERA compreende por Movimentos sociais e sindicais “as organizações de trabalhadores rurais, representativas dos beneficiários, em âmbito local, estadual e nacional. São atribuições destas instituições: I) Indicar as demandas educacionais das áreas de Reforma Agrária e do Crédito Fundiário, em conjunto com os demais parceiros; II) Acompanhar e avaliar o processo pedagógico dos cursos”

Portanto, vemos ao longo do Manual diversas manifestações que afirmam a participação da sociedade civil, por meio dos movimentos sociais e sindicais, como representantes dos trabalhadores e trabalhadoras rurais.

Ao ter como um dos seus princípios a parceria e a gestão participativa junto aos movimentos sociais e sindicais e as instituições de ensino, o PRONERA teve muitos avanços, mas também muitos recuos, aflorando assim as contradições que permeiam as políticas públicas e refletindo as diversas formas em como a participação popular é tratada pelo Estado.

O caso do TCU: tensões e desafios.

A participação tão debatida no item anterior foi questionada pelo TCU – Tribunal de Contas da União. O mesmo orientou que o INCRA se abstinhasse de assinar convênios. O TCU proferiu decisão no Acórdão TCU nº 2.653/08 – Plenário, e em seu item 9.4.3.2 determinou ao INCRA *“que inibisse, por meio de normas, cláusulas contratuais e fiscalização, qualquer possibilidade de que entes estranhos à Administração Pública, especialmente movimentos sociais ligados à Reforma Agrária, participassem do planejamento, execução, acompanhamento, avaliação ou de outras fases do curso promovido”*¹¹. (em anexo). A consequência desta medida é que o INCRA ficou, durante quase dois anos (de novembro de 2008 a 2010).

Na nossa análise, esta decisão do TCU não considerou a CF de 88 e a LDB, as quais têm como princípios a participação popular na esfera pública. Assim, o artigo 204, Parágrafo 2º da Constituição Federal de 1988 garante a *“participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”*; e o Art. 205 diz: *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”*; ou como consta no Inciso III do Art. 206: *“pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas”*.

O TCU também desconsiderou o Art. 1º da LDB – Lei de Diretrizes Básicas: *“A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”* e

¹¹ <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000080603&base=baseMonocraticas>

o princípio da gestão democrática contida no parágrafo 2º do Art. 14º: “*participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes*”.

Desta forma, ao proibir a participação dos movimentos sociais numa política pública, o PRONERA, o TCU está rejeitando o controle social dos camponeses sobre os programas a eles direcionados. Pois o controle social são “*instrumentos para que a sociedade possa exercer o seu papel, participando e controlando as ações do Estado na busca do bem comum e do interesse público*” (Breder, 2006:01). Esta mesma autora destaca que uma série de atores sociais interagem nos novos espaços sociais, destacando os cidadãos, a sociedade civil organizada (onde estão incluídos os movimentos sociais do campo), imprensa e conselhos gestores setoriais. “*Tais agentes, sujeitos dos direitos de participação e controle, compõem o segmento do controle público não-estatal*”. (Breder, 2006:07).

Nesse período o Programa sofreu um duro revês ao proibi-lo de assinar novos convênios. A isso, acrescentaram-se outros problemas que existem dentro do Pronera. Assim, elencamos alguns obstáculos e dificuldades, tais quais: cortes e contingenciamento orçamentário; Falta de financiamento; Interrupção na transferência de recursos; Burocratização excessiva; Falta de pessoal técnico; Problemas administrativos (tanto nas Instituições de Ensino como no INCRA); Pareceres jurídicos, técnicos e contábeis do INCRA que prejudicam a implantação e funcionamento dos cursos (em decorrência de seguir normativos e regras que não refletem a realidade rural); Falta de estrutura física para acompanhar os cursos em andamento; Proibição para pagamento de bolsas aos Professores (Parecer do MEC n.º 740/2007); Ações do Ministério Público nos cursos de Veterinária/UFPEL (Universidade Federal de Pelotas) e no curso de Direito/UFG (Universidade Federal de Goiás), dentre outros.

Porém, o PRONERA conseguiu sobreviver, graças às diversas manifestações e articulações em favor de uma política pública de Educação do Campo.

Assim pode ser observado na Jornada Nacional de Lutas intitulada “*Em defesa da Educação e do PRONERA*” (MST, Letra-viva, Ano VIII – nº 167, de 07/06/2009)¹²:

“Estamos mobilizados em todo o Brasil para defender a educação do campo, uma conquista dos movimentos sociais que lutam por Reforma Agrária no nosso país. (...) O INCRA, responsável por executar o programa, decidiu suspender todos os convênios para novos cursos. Além disso, o governo cortou 62% do orçamento do Pronera,

¹² <http://www.mst.org.br/especiais/29/>

proibindo ainda o pagamento de bolsas aos professores das universidades e aos educandos. Até os cursos em andamento podem ser cortados. Não podemos aceitar essa retirada de direitos. Contamos com o apoio da sociedade brasileira para impedir que, mais uma vez, seja negado a um ser humano o direito elementar de conhecer e interpretar o mundo.”

O Colegiado Estadual do PRONERA no Ceará, em Julho de 2010, por meio de documento oficial dirigido ao ministro presidente do TCU requereu que:

“Na apreciação final do mérito, garantir que o Pronera seja executado conforme seu Manual de Operações, inclusive no que diz respeito a participação dos movimentos sociais e sindicais do campo como protagonistas deste Programa e do direito subjetivo da educação”

E em Agosto de 2010 ocorreu uma Audiência com a Presidência do Tribunal de Contas da União. Na mesma estiveram presentes diversos reitores e professores das Instituições de Ensino com as quais o PRONERA tinha parceria, assim como integrantes da CPN – Comissão Pedagógica Nacional, onde apresentaram a necessidade de continuação do Programa por meio de convênios¹³.

Desta forma, o TCU suspendeu os efeitos da decisão que proibia ao INCRA a realização de novos convênios junto às Instituições de Ensino, por meio do acolhimento de recursos interposto pela PFE (Procuradoria Federal Especializada do INCRA).

Um dos momentos mais importantes para o Programa foi o Decreto Presidencial Nº 7.352, assinado em 04.11.2010. O mesmo dispõe sobre a política de educação do campo e o PRONERA. No seu Art. 2º considera que são princípios da educação do campo “o controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais e sindicais do campo”.

Foi um divisor de águas, que fortaleceu novamente o Programa, pois de ação de governo se converteu em política de Estado.

E assim, se antes o programa só beneficiava assentados da Reforma Agrária, após o Decreto passou a englobar agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, acampados, trabalhadores rurais assalariados, quilombolas, caiçaras, povos da floresta e caboclos.

¹³ <http://www.edocampo.unimontes.br/index.php/movimentos-sociais>

E como afirma Arroyo (1999), no paradigma da Educação do Campo os camponeses não aceitam mais ser tratados como carentes ou excluídos. São sujeitos de políticas e reivindicam seus direitos á educação. Desta forma, quando as políticas públicas são pensadas e formuladas pelos próprios sujeitos que usufruirão delas, muda radicalmente a natureza de pensar as políticas públicas: de compensatórias e distributivas, passam a serem políticas públicas afirmativas de emancipação.

O que temos a concluir após análise do Acórdão do TCU e de outros normativos que dificultaram a continuidade do PRONERA, é que o mesmo é uma política pública criada para atender as demandas dos camponeses, mas sua execução e funcionamento são continuamente impugnados pela ordem neoliberal em nome da “universalidade, neutralidade e tecnicidade” do Estado, desconsiderando assim as diferenças políticas de origem, classe ou cultura.

A participação social, por meio dos movimentos sociais, é de suma importância para o PRONERA. Pois os camponeses trazem suas opiniões, formas de pensar, agir, cultura. Enfim, sua forma de ver o mundo. E as políticas públicas a eles direcionada deve respeitar e condizer com as demandas da sociedade. Neste caso, o PRONERA deve responder às necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, representados pelos movimentos sociais e sindicais do campo.

E negar esta representação, proibindo eles de participarem da execução, acompanhamento e fiscalização dos cursos é um retrocesso do processo democrático brasileiro.

Assim, concluímos esta monografia afirmando que com a proibição da participação dos movimentos sociais na gestão pública, o TCU não apreendeu o campo da democracia participativa, que se trata da ampliação da participação da população nas decisões que dizem a respeito dos seus interesses (Avritzer, 2007). Estes espaços caracterizam-se pelo aumento da participação na arena política, troca de informações, diálogo, abertura, espaço para argumentação. O Estado é obrigado a ceder espaços a favor de uma forma mais ampliada e pública de participação popular. As informações importantes para a deliberação do governo são ou tornadas públicas ou socializadas. Desta forma, nos arranjos deliberativos os atores sociais trazem demandas e reivindicações para o Estado, as quais devem ser partilhadas e discutidas, construídas de forma coletiva, “*é uma nova relação entre Estado e sociedade*” (Avritzer e Boaventura, 2003:19).

Trata-se de integrar práticas participativas não institucionalizadas (como audiências públicas, conselhos, gestão coletiva das políticas públicas, orçamento participativo, etc.) com práticas participativas institucionalizadas (eleições, por exemplo). Isto é, o exercício democrático deve ser praticado constantemente, não só em alguns momentos específicos.

São diversas as formas de desenvolver práticas políticas participativas. Uma delas é a participação social nas políticas públicas, a qual foi abordada nesta monografia.

CONCLUSOES

Após compreender a história do surgimento e existência do PRONERA, e como foi a participação dos movimentos sociais e sindicais ao longo de sua história, pudemos compreender melhor as dificuldades, entraves e desafios do Programa como política pública.

Observamos que não basta tratar a todas as pessoas iguais como se todas tivessem as mesmas facilidades para acessar seus direitos (princípio constitucional). É necessário direcionar as políticas públicas, para que todos tenham acesso a benefícios de forma igualitária. Portanto, justifica-se a necessidade de políticas públicas como o PRONERA, que possibilitem a universalização da Educação, tendo em vista as desigualdades sociais existentes no Brasil.

Com esta Monografia pudemos concluir que é de fundamental importância o fortalecimento de políticas públicas para o ensino nas áreas rurais, como o PRONERA. E com a participação da sociedade civil organizada, representadas neste caso pelos movimentos sociais e sindicais do campo.

Trata-se de levar em conta as particularidades dos sujeitos envolvidos, o que eles pensam, onde moram e seus desejos. Para tanto, é preciso ouvi-los, compreende-los, interagir no imaginário camponês para poder dar as respostas necessárias às demandas oriundas das comunidades camponesas. E estas respostas têm que vir por meio de políticas públicas construídas conjuntamente com os trabalhadores rurais do campo: elaboradas, acompanhadas e fiscalizadas também pelos camponeses.

Mas são várias as contradições encontradas no PRONERA: se por um lado o programa surge da luta dos movimentos sociais pelo direito de poder participar das políticas públicas a eles direcionadas, por outro lado o Estado, por diversos meios, coíbe esta participação. (Seja por meio de normas, TCU, Ministério Público e outros instrumentos acima mencionados).

Entendendo que uma política pública deve objetivar o aumento dos direitos da sociedade civil, neste caso representada pelos movimentos sociais. E ao não ouvir e excluir os trabalhadores, a política pública está negando o direito da população rural. O TCU, ao negar a participação dos movimentos sociais (representantes dos trabalhadores e trabalhadoras rurais) no Pronera, nega o direito da população rural de poder se expressar e controlar os programas a eles direcionados.

BIBLIOGRAFIA

- ACANDA, Jorge Luis. **Sociedade civil e hegemonia**. Rio de Janeiro, Ed. UFRJ, 2006.
- ANDRADE, M. R., DI PIERRO, M. C. **Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária em perspectiva: dados básicos para uma avaliação**. São Paulo: Ação Educativa, 2004.
- ARROYO, M. G, FERNANDES, B. M. A educação básica e o movimento social do campo. **Brasília: Articulação Nacional Por Uma Educação Básica do Campo**, n° 2, 1999.
- AVRITZER, Leonardo. “Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação”. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, Vol. 50, no 3, 2007, pp. 443 a 464.
- AVRITZER, Leonardo; e SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para ampliar o cânone democrático**. 2003.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988.
- _____. Decreto Presidencial N° 7.352, de 04.11.2010.
- _____. Estatuto da Terra – Lei n° 4.504, de 30.11.1964.
- _____. LDB: Lei de Diretrizes Básicas.
- BREDER, Jane Carvalho. Controle social – um modelo em construção: contribuições do Tribunal de Contas da União In SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; DANTAS, Arsênio José da Costa et al. **Sociedade democrática, direito público e controle externo**. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2006. 534 p.
- CALDART, Roseli – **Educação do Campo: notas para uma análise de percurso**. In Educação do Campo e Pesquisa II, Brasília, MDA/MEC 2010.
- CALDART, Roseli – **Educação Profissional no contexto das áreas de reforma agrária: subsídios para discussão de diretrizes político-pedagógicas para os cursos do Pronera**. Veranópolis/RS, 2008 (digital).
- CARVALHO, Horácio Martins (org.). **O campesinato no século XXI: possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2001.
- CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed/Bookman, 2007.
- DAGNINO, Evelina (org.). **Anos 90, Política e Sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- DUARTE, Clarice Seixas. *A constitucionalidade do direito á educação dos povos do campo*. IN: SANTOS, Clarice Aparecida dos (Org.). **Educação do Campo: Campo – políticas públicas – educação**. Brasília: INCRA – MDA, 2008.
- DUARTE, Rosália. **Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo**. In: Cadernos de Pesquisa. n.115, São Paulo mar. 2002

- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. 27 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais no início do Século XXI: antigos e novos atores sociais**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008.
- GOMES, Ana Maria Rabelo; FARIA, Eliene Lopes; BERGO, Renata Silva. **Sobre o projeto e o processo de pesquisa na elaboração de monografias**. In: GOMES, Ana Maria Rabelo et. Al. **Metodologias e participação**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- HOFLING, Heloisa. **Estado e Políticas (públicas) sociais**. Cadernos CEDES, Campinas nº 55, Nov. 2001.
- KOLLING, E.J (org.) **Por uma educação básica no campo**. Brasília: UnB, 1999.
- MDA/INCRA. PRONERA: Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. **Manual de Operações**. Brasília: MDA, 2011. Disponível em <http://www.incra.gov.br/>
- MEDEIROS, Leonilde S. et al. (orgs). **Assentamentos rurais: uma visão multidisciplinar**. São Paulo: Ed. Unesp, 1994.
- MOLINA, M. In: KOLLING, E. J.; CERIOLI, P. R., CALDART, R. (org). **Educação do Campo: identidade e políticas públicas**. Brasília: Articulação Por Uma Educação do Campo, nº 4, 2002. (Coleção por uma Educação do Campo)
- MOLINA, Monica C. - **Reflexões sobre o significado do protagonismo dos movimentos sociais na construção de políticas públicas de educação do campo**. In Educação do Campo e Pesquisa II, Brasília, MDA/MEC 2010 (137-149).
- MOLINA, Mônica C., SANTOS, Sonia Meire, **Contribuições para a Construção de um Projeto de Educação do Campo**. Brasília: Articulação Nacional Por Uma Educação Básica do Campo, nº 5, 2004. (Coleção por uma Educação do Campo).
- MST, **Letra-viva**, Ano VIII – nº 167, de 07/06/2009.
- NETTO. José P. *O materialismo histórico como instrumento de análise das políticas sociais*. In: NOGUEIRA, F. M. G. et all (Orgs.). **Estado e Políticas Sociais: Brasil – Paraná**. –Casavel: EDUNIOESTE, 2003.
- PEREIRA-PEREIRA, Potyara. **Política social: Temas & Questões**. São Paulo: Cortez, 2008.
- SOUSA Jr, José Geraldo. **Emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito**, in Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002 (53-66).
- STF. <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000080603&base=baseMonocraticas>
- TELLES, Vera. **Direitos sociais. Afinal do que se Trata?**. Belo Horizonte, Ed. UFMG, 1999. (171-194).
- WANDERLEY, M.N.B. **Raízes históricas do campesinato brasileiro**. XX Encontro da ANPOCS. Caxambu, 1996.

ANEXOS

MS 28634 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 25/02/2010

Publicação

DJe-039 DIVULG 03/03/2010 PUBLIC 04/03/2010

Partes

IMPTE.(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
IMPDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Decisão

DECISÃO
Vistos.

DECISÃO Vistos. Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA em face do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, com o objetivo de conferir eficácia suspensiva a acórdão dessa Corte Administrativa. A inicial apresenta os seguintes argumentos: a) o convênio 8/2005, firmado entre o INCRA e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, com a interveniência da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso – UNEMAT, foi objeto de representação no TCU, que determinou a abertura de tomada de contas; b) o convênio destinava-se à realização de curso superior de Agronomia e o TCU considerou haver irregularidades na avença, com a formulação da determinação de que o INCRA, caso pretenda oferecer cursos a público específico, faça-o por meio de procedimento licitatório e não por convênio, além de que “iniba, por meio de normas, cláusulas contratuais e fiscalização, qualquer possibilidade de que entes estranhos à Administração Pública, especialmente movimentos sociais ligados à reforma agrária, participem do planejamento, execução, acompanhamento, avaliação ou de outra fase do curso promovido”; c) houve interposição de recurso contra o acórdão do TCU, conhecido como “pedido de reexame”; d) o TCU não conferiu efeito suspensivo pleno ao recurso do INCRA, na medida em que o acórdão está “em plena execução, pois pende sobre os gestores da Autarquia a possibilidade de aplicação de multa, caso o recurso interposto não tenha êxito.”; e) a título de periculum in mora, sustenta a impetrante que a concessão da liminar baseia-se na necessidade de se permitir a continuidade do programa de educação, dado o efeito lesivo à prestação de serviços públicos; Pede-se liminar para a suspensão do ato impugnado. No mérito, que se declare o efeito suspensivo do recurso, “com possibilidade de oferecimento de cursos do PRONERA por meio de convênio com participação dos movimentos sociais, até a apreciação do pedido de reexame”. É o relatório. Indefiro a liminar. O caso dos autos

diz respeito a acórdão do e. TCU, proferido em procedimento administrativo no qual se impugnou convênio celebrado entre o INCRA e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE, com a interveniência da Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso – UNEMAT, com o objetivo de promover programa de educação a integrantes de movimentos sociais. O acórdão do TCU, dentre outras recomendações e determinações, definiu que seria necessária a realização de procedimento licitatório para a seleção de entidades prestadoras dos serviços educacionais, além de tecer considerações sobre o uso de professores universitários nessas atividades. O impetrante apresentou impugnação ao acórdão do TCU e este foi decidido pela Corte de Contas (fls.174/175), com as conclusões assim resenhadas: a) não cabe recurso de embargos declaratórios em face de despachos, conforme o Regimento Interno do TCU; b) “o efeito suspensivo dos recursos não tem o poder de transformar em legal o ato ilegal ou, ainda que seja, de sobrestar a ilegalidade até segunda ordem”; c) “se o Tribunal confirmar, após o julgamento do recurso, que o ato é ilegal, ilegal ele terá sido durante todo o tempo, incluindo o período de efeito suspensivo, tornando-se possível a cominação da penalidade por infração a normas, conforme prevê o art. 58, inciso II, da Lei no 8.443/92, mesmo se o ato tiver sido praticado naquele interregno”; d) “o responsável não será punido por descumprimento de decisão do TCU que esteja suspensa em função de recurso, mas poderá sê-lo pela prática de irregularidade, ainda que constitua objeto recursal e que tenha ocorrido durante o período de efeito suspensivo”. O objetivo do mandamus, a despeito de algumas confusões conceituais em sua formulação, permite inferir primariamente que seja a suspensão dos efeitos do acórdão do TCU, na pendência do recurso. Em sendo essa a finalidade do writ, dispensado estava o INCRA do ajuizamento da ação. Como é óbvio, um procedimento, administrativo ou judicial, de natureza sancionatória, objetiva apurar a existência de um fato (plano da existência), verificar sua compatibilidade com a norma (plano da validade) e observar sua aplicabilidade no mundo fático, desfazendo seus efeitos ou conferindo-lhe carga eficaz diferente (plano da eficácia), se bem me recorde das lições do saudoso Professor Titular da Universidade de São Paulo Antonio Junqueira de Azevedo. Se identificada a assimetria do fato com a norma, tem-se o fenômeno jurídico da invalidade, que se divide, sob o aspecto eficaz, em nulidade e anulabilidade, sendo, em regra, a primeira retroativa à data do ato e a segunda sem esse caráter. Transpostas essas lições para o Direito Administrativo, existe alguma dificuldade teórica, dada a maior flexibilidade com que essa província jurídica transige entre o nulo, o anulável e o irregular. Esse modo de ver categorias tão clássicas chega aos limites da impropriedade, quando se lê, em autor dos mais veneráveis, como Hely Lopes Meirelles, a assertiva de que os atos inexistentes “equiparam-se, em nosso Direito, aos atos nulos, sendo, assim, irrelevante e sem interesse prático a distinção entre nulidade e inexistência, porque ambas conduzem ao mesmo resultado – a invalidade – e se subordinam às mesmas regras de invalidação. Ato inexistente ou ato nulo é ato ilegal e imprestável, desde o seu nascedouro.” (In. Direito administrativo brasileiro. 24 ed. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 1999. p.157.) Se os atos praticados pelas autoridades submetidas ao acórdão do TCU são considerados nulos, de regra, esse reconhecimento atinge-lhe a eficácia ab ovo. E, também por evidente decorrência da teoria do ato jurídico, essa invalidade é permanente, desde que a autoridade permaneça em sua prática. É inerente ao risco do exercício da atividade administrativa arcar com o ônus de seu mister. Não poderia a impetrante desejar que o TCU criasse zona de isenção de responsabilidade em relação aos atos tornados eficazes durante o processo administrativo. Sua punição decorrerá de sua própria existência incompatível com as

normas. Os efeitos recursais suspensivos não se operam no plano material e sim no plano processual. Por aproximação, veja-se o exemplo de um devedor que é executado e que interpõe diversos recursos, todos com eficácia suspensiva. A única vantagem desse efeito está em permitir que o devedor discuta em juízo a existência da dívida (ou seu montante), sem pagá-la de imediato. Em ocorrendo a condenação, ele adimplirá o montante pleno, inclusive o acumulado no curso da ação. Esse raciocínio é também aplicável a este caso. Em suma, sobre essa distinção entre suspensividade recursal e zona de imunidade do administrador é assaz evidente. Invoco, outra vez, meu saudoso Professor da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, Antonio Junqueira de Azevedo, quando aludia às questões cuja explicação seria desnecessária, dado seu conhecimento não só por todos como por quem as formulara: “ça va sans dire”. Em duas passagens da ementa do acórdão, esse entendimento apresenta-se como aceito pelo TCU: “O efeito suspensivo dos recursos não tem o poder de transformar em legal o ato ilegal ou, ainda que seja, de sobrestar a ilegalidade até segunda ordem” “Se o Tribunal confirmar, após o julgamento do recurso, que o ato é ilegal, ilegal ele terá sido durante todo o tempo, incluindo o período de efeito suspensivo, tornando-se possível a cominação da penalidade por infração a normas, conforme prevê o art. 58, inciso II, da Lei no 8.443/92, mesmo se o ato tiver sido praticado naquele interregno” Examinando-se o art. 33, Lei no 8.444/1992, que dispõe sobre o efeito suspensivo, tem-se que: “Art. 33. O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, na forma estabelecida no Regimento Interno, e poderá ser formulado por escrito uma só vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 30 desta Lei.” O art. 43 da citada norma contém regras sobre as determinações do órgão durante a fiscalização: “Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal: I - determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal; II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa. Parágrafo único. Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 desta Lei.” Apresentadas as justificativas, não sendo elas acolhidas, o Tribunal aplicará a pena de multa por “ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário” (art. 58, inciso III, Lei no 8.444/1992). A aplicação da multa decorre, portanto, do reconhecimento da invalidade do ato cuja justificação não seja acolhida pelo TCU. Uma vez mais é de se estabelecer que a existência de efeito suspensivo impede a sanção imediata, mas não cria uma zona de imunidade ao administrador. A espécie recursal utilizada pelo INCRA não foi acolhida como embargos declaratórios, que possui efeitos suspensivo, devolutivo, interruptivo, expansivo, translativo e substitutivo. No entanto, a irrisignação foi recebida no efeito suspensivo, cujas características são extraídas da doutrina processual geral e se dilatam ao processo administrativo. Suspensivo é o efeito que obsta a eficácia da decisão submetida a recurso, fazendo com que o ato decisório “persista sem qualquer consequência até o julgamento do recurso, permanecendo a situação entre as partes como no instante em que a ação foi ajuizada” (LIMA, Alcides de Mendonça. Dicionário do Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 1986. p. 245). Ao estilo de José Carlos Barbosa Moreira, “mesmo antes de interposto o recurso, a decisão, pelo simples fato de estar-lhe sujeita, é ato ainda ineficaz, e a interposição apenas prolonga semelhante

ineficácia, que cessaria caso não se interpusse o recurso” (In. Comentários ao Código de Processo Civil (arts. 476 a 565 do CPC). 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v. 5, p.255). De toda sorte, a eventual dicção de invalidez da conduta do administrador, no caso específico de seu reconhecimento após a fiscalização e o repúdio das justificativas, não impede o ataque às conclusões do TCU pelas vias cabíveis. Não vigora no Direito brasileiro o contencioso administrativo de matriz francesa. O TCU pode ter suas decisões impugnadas judicialmente e, a depender da presença dos requisitos legais, a AGU poderá patrocinar essa lide. No caso dos autos, por exemplo, tem-se amplo espaço de discussão sobre as ponderações acerca da presença de lideranças populares na definição de conteúdos de cursos para seus integrantes, além da duvidosa condenação a priori ao emprego de professores universitários, com remuneração específica, para esse fim. Restringindo-se, contudo, ao objeto da impetração, tem-se ausente o requisito da liquidez e certeza do direito. E, sobre o perigo na demora, é ainda mais nítida sua não ocorrência. Se não há efeito sensível do acórdão, dada a suspensividade, não há de se falar em lesão ou ameaça de lesão a direito do impetrante. Essa conclusão liga-se precisamente ao que dispõe o art. 5º, inciso I, da nova Lei do Mandado de Segurança, que afirma “não se concederá mandado de segurança quando se tratar: I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;”. A jurisprudência da Corte é pacífica nesse sentido: “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. IMPETRAÇÃO SIMULTÂNEA DE MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O art. 5º, inc. I, da Lei n. 1.533/1951 desautoriza a impetração de mandado de segurança quando o ato coator puder ser impugnado por recurso administrativo provido de efeito suspensivo. 2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (MS 27772 AgR, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2009, DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-05 PP-01009) “ E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ACÓRDÃO EMANADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - REJEIÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO - CONSEQUENTE INELEGIBILIDADE DO GESTOR PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, ART. 1º, I, "G") - PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO NO ÂMBITO DA CORTE DE CONTAS - INVIABILIDADE DA OUTORGA CAUTELAR DE EFICÁCIA SUSPENSIVA A MENCIONADO RECURSO ADMINISTRATIVO - PRECEDENTES - CONSUMAÇÃO, AINDA, DO PRAZO DECADENCIAL DE CENTO E VINTE (120) DIAS (LEI Nº 1.533/51, ART. 18) - CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO DIREITO DE IMPETRAR, NO CASO, MANDADO DE SEGURANÇA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 632/STF - RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (MS 27443 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 01/10/2008, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-02 PP-00218) Ante o exposto, declaro extinta a segurança sem resolução do mérito. Publique-se. Arquive-se. Brasília, 25 de fevereiro de 2010. Ministro DIAS TOFFOLI Relator

(MS 28634, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 25/02/2010, publicado em DJe-039 DIVULG 03/03/2010 PUBLIC 04/03/2010).



Acompanhamento Processual

MS 28634 - MANDADO DE SEGURANÇA (Processo físico)

Origem: **DF - DISTRITO FEDERAL**
 Relator: **MIN. DIAS TOFFOLI**
 IMPTE.(S) **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**
 PROC.(A/S)(ES) **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
 IMPDO.(A/S) **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
 ADV.(A/S) **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Andamentos						
	DJ/DJe	Jurisprudência	Deslocamentos	Detalhes	Petições	Recursos
Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento		
08/04/2010	Baixa ao arquivo do STF, Guia nº		Guia 4316 - SEÇÃO DE ARQUIVO			
06/04/2010	Transitado(a) em julgado		em 05/04/2010, acórdão/decisão de 25/02/2010.			
25/03/2010	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU		Ref. ao inteiro teor da decisão de folhas 179/187.			
17/03/2010	Intimação do AGU		Ref. ao inteiro teor da decisão de folhas 179/187.			
10/03/2010	Certidão		da Seção de Recebimento e Autuação de Processos			
10/03/2010	Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - PGF		Ref. ao despacho publicado no DJ de 4/3/2010.			
05/03/2010	Intimação da PGF		Ref. ao despacho publicado no DJ de 4/3/2010.			
04/03/2010	Publicação, DJE		Decisão de 25/02/2010 - DJE nº 39, divulgado em 03/03/2010	Despacho		
26/02/2010	Extinto o processo	MIN. DIAS TOFFOLI	EM 25/02/2010.			
19/02/2010	Conclusos ao(à) Relator(à)					
19/02/2010	Distribuído		MIN. DIAS TOFFOLI			
18/02/2010	Autuado					